

**RESOLUÇÃO nº 013/2020/CPJ**

*Altera o artigo 1º da Resolução nº 001/2015/CPJ, que “Regulamenta a gratificação por cumulação de cargo ou funções de execução devida aos membros do Ministério Público, prevista no art. 131, VI, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008”.*

~~○ COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 149ª Sessão Ordinária, realizada em 09/11/2020;~~

**RESOLVE**

~~Art. 1º. A Resolução nº 001/2015/CPJ, de 12 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 1º. (...).~~

~~§ 1º. O exercício cumulativo decorrerá de:~~

~~e) designação para compor grupos especiais de atuação funcional, inclusive forças-tarefas instituídas pelo Colégio de Procuradores de Justiça; e os núcleos permanentes e de apoio institucional;” (NR)~~

~~Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Palmas, 10 de novembro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
**Presidente do CPJ**